



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 16 de Março de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 002/2023 - GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

REGULAMENTA A VAQUEJADA COMO PRÁTICA DESPORTIVA E CULTURAL E ELEVA A VAQUEJADA E SUAS RESPECTIVAS EXPRESSÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS À CONDIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO CULTURAL MUNICIPAL E DE PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a vaquejada, a argolinha, a cavalgada e o rodeio/tourada, mais suas respectivas expressões artísticas-culturais, elevada à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Araruna, Estado da Paraíba.

Art. 2º. A vaquejada, a argolinha, a cavalgada e o rodeio/tourada, bem como suas respectivas expressões artísticas-culturais, passam a ser consideradas manifestações culturais municipais.

Art. 3º. Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

Art. 4º. Fica regulamentada a vaquejada no Município de Araruna como práticas desportivas e culturais estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 16 DE MARÇO DE 2023.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 003/2023 - GAB/PREF

AUTOR: VER. JOSÉ HUMBERTO DA COSTA ARAÚJO JÚNIOR

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO ARARUNENSE, AO SR. JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Neste ato, concede-se título de Cidadão Ararunense ao Senhor JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, em virtude de seus serviços prestados ao município.

Art. 2º - A presente honraria será entregue em Sessão Solene, a ser determinada pela presidência da Câmara Municipal de Araruna/PB.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 16 DE MARÇO DE 2023.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 004/2023 - GAB/PREF

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA - PB COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna - PB, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras ações similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Araruna (www.camaradeararuna.pb.gov.br), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna - PB, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os

dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna - PB.

Art. 4º - A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna - PB, conterá:

I - o Brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna";

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna e,

IV - a data, o número da edição seqüencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§1º - A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna será realizada pelo Poder Legislativo, através do Assessor de Comunicação, que ficará responsável pelo recebimento das informações dos demais setores da Câmara.

§2º - O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Legislativo.

§3º - Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§4º - É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º - O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 6º - Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º - Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 8º - Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º - Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º - Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 9º - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna deverá ser divulgada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 10 - As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna, serão realizadas pelo Assessor de Comunicação, em ação articulada com os demais setores da Câmara.

Parágrafo único - Compete ao Assessor de Comunicação:

I- a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna;

II- a publicação de campanhas institucionais da Câmara;

III - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

IV- a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário, Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araruna no Portal da Câmara Municipal de Araruna.

Art. 11 - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 12 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA - PB, 16 DE MARÇO DE 2023.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional